DIÁRIO OFICIAL
MONGAGUÁ
ESTÂNCIA BALNEÁRIA

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017

Segunda-feira, 23 de março de 2020 | Ano IV - Edição nº 599 | Página 1 de 2

ASSINADO DIGITALMENTE serasa experian SafeNet

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais | **Decretos**

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 7.094
DE 23 DE MARÇO DE 2020

"Declara Estado de Calamidade Pública e adoção de novas medidas restritivas e de contenção a disseminação de contágio do COVID-19 (novo coronavírus) e dá outras providências."

MARCIO MELO GOMES, Prefeito do Município da Estância Balneária de Mongaguá, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o fluxo de turistas nas Cidades da Região Metropolitana da Baixada Santista.

CONSIDERANDO o aumento contínuo de casos suspeitos na Região e no Estado de São Paulo.

CONSIDERANDO o aumento de mortes confirmadas pelo contágio do COVID-19 no Município de São Paulo.

CONSIDERANDO a nova deliberação na data de 21.03.2020 pelo CONDESB – Conselho de Desenvolvimento da Região Metropolitana da Baixada Santista.

CONSIDERANDO a decisão dos 09 (nove) Prefeitos que compõe a R.M.B.S. em endurecer as ações para conter a disseminação do COVID-19 "novo coronavírus".

CONSIDERANDO a previsão legal contida no artigo 44, inciso XXXIV, da Lei Orgânica do Município de Mongaguá;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica decretado Estado de Calamidade Pública no Município da Estância Balneária de Mongaguá, com a adoção de novas medidas restritivas e de contenção a disseminação da pandemia declarada pela OMS – Organização Mundial da Saúde.

Art. 2º. Sem prejuízo das medidas já estabelecidas pelo Decreto nº 7.092, de 16 de março de 2020 e Decreto nº 7.093, de 20 de março de 2020, ficam adotadas, no âmbito do Município de Mongaguá, a partir de 24 de março de 2020, por tempo indeterminado, as seguintes medidas adicionais, de caráter temporário e emergencial, de prevenção de disseminação pelo COVID-19 "novo coronavírus":

I – realização de bloqueios estratégicos nos acessos do Município de Mongaguá, para orientação e fiscalização aos motoristas de veículos de qualquer categoria ou natureza, e de pessoas, que não sejam comprovadamente residentes no Município, sobre as medidas de proteção a disseminação do COVID-19.

Art. 3º. Com a restrição prevista no inciso I, do art. 2º, deste Decreto, fica permitido a circulação de veículos e de pessoas que comprovem vínculo empregatício ou tenham residência estabelecida no Município de Mongaguá ou de Cidades da Região Metropolitana da Baixada Santista.

-segue-

DIÁRIO OFICIAL
MONGAGUÁ
ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO
www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ
GABINETE DO PREFEITO

(Dec. nº 7.094/2020 – fls. 02)

Art. 4º. Fica determinado a proibição total, de abertura para atendimento ao público, os estabelecimentos comerciais em geral, incluindo clubes e lojas de conveniência de postos de combustível.

§1º. Ficam excluídos desta proibição, os mercados e supermercados, mercearias, padarias, peixarias, feiras livres e afins, postos de venda de gás e combustível, borracharias e oficinas mecânicas, farmácias e drogarias, casas de ração animal e petshop, lojas de materiais para construção e de venda e comercialização de água mineral e produtos de limpeza doméstica, Bancos e Casas Lotéricas.

§2º. Os estabelecimentos de produção e fornecimento de refeição como restaurantes, lanchonetes e afins, poderão funcionar de portas fechadas e sem atendimento direto ao público, desde que o serviço seja pelo sistema de entrega (delivery).

§3º. Fica vedado as padarias, supermercados e afins, o oferecimento e atendimento de serviços de balcão com refeições e comidas, estendendo-se essas medidas as barracas de refeição nas feiras livres.

§4º. O funcionamento dos estabelecimentos comerciais descritos no §1º acima, fica condicionado a intensificação das ações de higiene, limpeza e informação sobre a COVID-19 "novo coronavírus", sob pena de determinação de fechamento.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se
Prefeitura da Estância Balneária de Mongaguá, 23 de março de 2020

MARCIO MELO GOMES
Prefeito